TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Obra por Empreitada Global de Pavimentação da Rua Roberto Floriano de Borba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Obra por Empreitada Global de Pavimentação da Rua Roberto Floriano de Borba	UN	1	R$ 85.063,32	R$ 85.063,32
				VALOR GLOBAL	**R$ 85.063,32**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Contratação

A presente contratação, que visa à **pavimentação da Rua Roberto Floriano de Borba**, no município de Balneário Barra do Sul/SC, é fundamental e inadiável para a resolução de um conjunto de problemas que afetam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da população residente e transeunte.

A **Rua Roberto Floriano de Borba**, em sua condição atual de via não pavimentada, apresenta desafios significativos, como:

- inexistência de pavimentação definitiva, resultando em condições precárias de trafegabilidade;
- formação de lama e acúmulo de água sobre a pista durante períodos chuvosos, dificultando a circulação de veículos e pedestres;
- geração excessiva de poeira em períodos de estiagem, causando desconforto à população residente e aos usuários da via;
- deficiência do sistema de drenagem pluvial, favorecendo o escoamento inadequado das águas superficiais e potencializando processos erosivos;
- desgaste constante da plataforma da via, exigindo frequentes intervenções de manutenção por parte da Administração Municipal;

- dificuldades de circulação de veículos de passeio, transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, veículos de emergência e demais serviços públicos;
- comprometimento das condições de acessibilidade e segurança para pedestres, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e crianças;
- depreciação da infraestrutura urbana e redução da qualidade de vida da população residente.

A manutenção das condições atuais da via implica aumento dos custos de conservação, redução da eficiência dos serviços públicos e permanência dos transtornos enfrentados diariamente pelos moradores da região.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação da Rua, contemplando a implantação de pavimento com Blocos Retangulares Intertravados (Tipo Paver), infraestrutura de drenagem pluvial, meios-fios e sinalização viária, conforme Projeto Executivo elaborado pelo Município, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade, durabilidade da infraestrutura e qualidade de vida à população beneficiada.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e visa promover melhoria permanente da infraestrutura urbana, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, redução dos custos de manutenção da via, incremento da segurança viária, melhoria das condições de drenagem e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os benefícios esperados com a execução do projeto são múltiplos e abrangem diversos setores:

- Melhoria da mobilidade urbana, por meio da implantação de pavimentação definitiva, proporcionando condições adequadas de trafegabilidade para veículos e pedestres em quaisquer condições climáticas.
- Aumento da segurança viária, mediante a execução de pavimentação regular, implantação de meios-fios e sinalização horizontal e vertical, reduzindo os riscos de acidentes e proporcionando maior segurança aos usuários da via.
- Melhoria das condições de drenagem pluvial, com a implantação de infraestrutura adequada para captação e condução das águas pluviais, reduzindo alagamentos, enxurradas, processos erosivos e o desgaste precoce da via.
- Ampliação da acessibilidade, proporcionando melhores condições de deslocamento para toda a população, especialmente pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças e demais usuários da via.
- Maior durabilidade da infraestrutura urbana, em razão da utilização de solução de engenharia compatível com as características da via, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas e ampliando a vida útil do pavimento.
- Redução dos custos de manutenção, diminuindo a frequência dos serviços de recuperação da via atualmente executados pela Administração em razão da inexistência de pavimentação definitiva, permitindo melhor utilização dos recursos públicos.
- Melhoria da qualidade ambiental urbana, com a redução da emissão de poeira em períodos de estiagem, da formação de lama em períodos chuvosos e da ocorrência de processos erosivos decorrentes do escoamento superficial inadequado das águas pluviais.
- Fortalecimento da eficiência na prestação dos serviços públicos, facilitando o acesso de veículos oficiais, transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, serviços de saúde, segurança pública e atendimento de emergências.
- Valorização da infraestrutura urbana e do entorno, contribuindo para o desenvolvimento ordenado da área beneficiada, incentivando melhorias urbanísticas e promovendo maior qualidade de vida aos moradores.

Promoção do interesse público, mediante a disponibilização de infraestrutura viária segura, funcional, durável e adequada às necessidades da comunidade, assegurando melhores condições de circulação, conforto, segurança e bem-estar da população beneficiada.

Dessa forma, a execução da obra proporcionará benefícios permanentes para a coletividade, promovendo significativa melhoria da infraestrutura urbana da **Rua Roberto Floriano de Borba**, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Estimativa de Quantidade e Valor

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

Itens e seus quantitativos da obra poderão ser observados na planilha orçamentária do projeto.

ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Obra por Empreitada Global de Pavimentação da Rua Roberto Floriano de Borba	UN	1	R$ 85.063,32	R$ 85.063,32
				VALOR GLOBAL	**R$ 85.063,32**

O Valor global será o preço máximo aceitável no certame.

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada com base na pesquisa de mercado contida na Planilha Orçamentária anexa ao Projeto de Engenharia. Esta planilha apresenta os preços referenciais para o item de serviço e material, bem como a composição de custos diretos e indiretos (incluindo o BDI), resultando no valor global estimado para a contratação.

O valor total estimado para a execução da pavimentação da Rua Roberto Floriano de Borba, conforme detalhado na Planilha Orçamentária é de **R$ 85.063,32** (oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e dois centavos)

Esta estimativa preliminar de preços permite avaliar a viabilidade econômica da solução escolhida (pavimentação com blocos retangulares intertravados tipo paver) e demonstra a adequação do investimento frente aos benefícios esperados para a comunidade. A metodologia utilizada para a composição dos preços baseia-se em parâmetros de mercado, garantindo a razoabilidade dos valores e a otimização dos gastos públicos.

O orçamento estimativo final para a contratação, com todos os seus detalhes e composições, comporá o Termo de Referência, garantindo a transparência e a precisão das informações aos futuros licitantes.

2.3 Levantamento de Mercado (Escolha da Solução)

Foram avaliadas as seguintes soluções técnicas:

Solução 1 – Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

Consiste na execução de pavimento flexível mediante aplicação de mistura asfáltica usinada sobre estrutura de base e sub-base previamente executadas.

Vantagens:

- execução relativamente rápida;
- superfície de rolamento com elevado conforto aos usuários;
- menor nível de ruído durante a circulação dos veículos;
- ampla disponibilidade de empresas especializadas.

Desvantagens:

- maior suscetibilidade à ocorrência de deformações, fissuras e patologias decorrentes da ação da água e das variações térmicas;
- necessidade de manutenção periódica mediante recapeamentos e operações de tapa-buracos;
- maior dificuldade e custo para intervenções futuras em redes subterrâneas de drenagem ou demais utilidades públicas, exigindo recomposição do revestimento asfáltico;
- custo de manutenção ao longo da vida útil superior ao observado em pavimentos com blocos intertravados tipo paver em vias urbanas de baixo e médio volume de tráfego.

Embora tecnicamente viável, essa alternativa apresenta menor vantajosidade para a realidade da via objeto da contratação, especialmente em razão da necessidade de futura manutenção das redes de drenagem e da maior frequência de intervenções corretivas.

Solução 2 – Pavimento Rígido em Concreto de Cimento Portland

Consiste na execução de placas de concreto moldadas "in loco", dimensionadas para suportar diretamente as cargas provenientes do tráfego.

Vantagens:

- elevada resistência estrutural;
- longa vida útil;
- reduzida necessidade de manutenção;
- excelente desempenho para vias submetidas a cargas elevadas.

Desvantagens:

- elevado custo inicial de implantação;
- maior prazo de execução em razão do período de cura do concreto;
- maior complexidade e custo para execução de reparos localizados;
- solução tecnicamente mais indicada para corredores de transporte pesado e vias de intenso fluxo de veículos.

Considerando as características funcionais da Rua trata-se de solução que, embora tecnicamente adequada, apresenta custo de implantação superior ao necessário para o atendimento da demanda existente, reduzindo sua vantajosidade sob a ótica da economicidade.

Solução 3 – Pavimentação com Blocos Intertravados (Tipo Paver)

Esta solução consiste na execução completa da obra de infraestrutura viária da **Rua Roberto Floriano de Borba**, contemplando serviços preliminares, implantação de sistema de drenagem pluvial com tubulações de concreto, bocas de lobo e execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto tipo Paver (20 x 10 x 8 cm) assentados sobre colchão de areia, instalação de meios-fios pré-moldados de concreto, execução da sinalização viária horizontal e vertical, bem como todas as adequações necessárias às infraestruturas

existentes, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

Trata-se da solução tecnicamente mais adequada para as características das vias, proporcionando a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, drenagem superficial, acessibilidade, durabilidade da infraestrutura urbana e redução dos custos de manutenção quando comparada à manutenção contínua das vias em revestimento primário.

Vantagens:

- Solução compatível com as características urbanas e geotécnicas das vias, conforme projeto de engenharia elaborado pelo corpo técnico municipal.
- Implantação simultânea da drenagem pluvial e da pavimentação, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e degradação precoce do pavimento.
- Pavimento em blocos intertravados apresenta elevada durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de remoção e recomposição localizada em futuras intervenções de redes subterrâneas, sem necessidade de reconstrução integral da pista.
- Melhor desempenho quanto à segurança dos usuários, conforto de circulação de veículos e pedestres e valorização da infraestrutura urbana.
- Execução baseada em métodos construtivos amplamente difundidos no mercado, favorecendo a competitividade da licitação e a disponibilidade de empresas aptas à execução.
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis e aos critérios de qualidade previstos nos memoriais descritivos, incluindo ensaios de compactação, especificações dos materiais e critérios de aceitação dos serviços.

Desvantagens:

- Exige investimento inicial superior ao necessário para intervenções paliativas de manutenção em vias não pavimentadas.
- Necessita de adequada fiscalização técnica durante a execução para assegurar o correto controle tecnológico da drenagem, da compactação do subleito e do assentamento dos blocos intertravados, evitando patologias futuras.
- A execução poderá ocasionar restrições temporárias ao tráfego e ao acesso aos imóveis lindeiros durante o período das obras, exigindo planejamento operacional da contratada e comunicação prévia aos usuários da via.

Análise Comparativa das Soluções

A análise demonstrou que todas as soluções avaliadas apresentam viabilidade técnica para atender à necessidade identificada. Entretanto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução mais vantajosa deve considerar não apenas o custo inicial de implantação, mas também os custos de operação, manutenção, durabilidade, facilidade de conservação e desempenho durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

No caso específico da **Rua Roberto Floriano de Borba**, o projeto contempla não apenas a implantação do revestimento da pista de rolamento, mas também a execução de infraestrutura completa de drenagem pluvial, reforço estrutural da base, implantação de meios-fios e sinalização viária. Essa configuração exige uma solução que permita futuras intervenções na infraestrutura subterrânea sem elevados custos de recomposição do pavimento.

Nesse contexto, o pavimento em blocos retangular intertravados tipo paver apresenta vantagem técnica significativa em relação às demais alternativas, pois possibilita a retirada e o reassentamento das peças sempre que houver necessidade de manutenção das redes subterrâneas, preservando praticamente toda a estrutura existente e reduzindo significativamente os custos de conservação ao longo da vida útil da obra.

Além disso, trata-se de solução amplamente empregada em vias urbanas de baixo e médio volume de tráfego, apresentando desempenho compatível com as condições de utilização da via, facilidade executiva, disponibilidade de materiais e empresas especializadas, além de proporcionar adequada durabilidade quando executada conforme o Projeto de Engenharia.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a pavimentação com Blocos Retangulares Intertravados (Tipo Paver) representa a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública, reunindo os requisitos de viabilidade técnica, economicidade, durabilidade, facilidade de manutenção, sustentabilidade e eficiência operacional.

A solução escolhida mostra-se compatível com as características da via, com o sistema de drenagem projetado e com os objetivos da contratação, proporcionando o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida da infraestrutura e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sobre o não parcelamento:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, estabelece como regra geral o parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com a finalidade de ampliar a competitividade e promover o melhor aproveitamento do mercado. Todavia, a própria legislação admite o afastamento dessa regra quando o parcelamento se mostrar técnica ou economicamente inviável, ou quando puder comprometer a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 18, § 1º, inciso VIII.

No caso da presente contratação, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a obra constitui um empreendimento de engenharia único, composto por etapas técnica e funcionalmente interdependentes, cuja execução demanda coordenação permanente, compatibilidade construtiva e responsabilidade integrada.

A solução adotada contempla a execução de serviços de drenagem pluvial, reforço estrutural da plataforma, implantação da base e sub-base, pavimentação em blocos intertravados de concreto (tipo paver, assentamento de meios-fios e implantação da sinalização viária. Embora esses serviços possuam natureza distinta sob o aspecto executivo, todos integram uma única solução de engenharia, desenvolvida para atender às condições específicas da **Rua Roberto Floriano de Borba**, sendo executados de forma sequencial e interdependente.

A eventual divisão da contratação em múltiplos lotes ou contratos implicaria significativo aumento da complexidade da gestão contratual, exigindo a atuação simultânea de diferentes empresas no mesmo canteiro de obras, com riscos de incompatibilidade entre procedimentos executivos, conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação de cronogramas e possibilidade de atrasos decorrentes da dependência entre as diversas etapas da obra.

Sob o aspecto técnico, destaca-se que a adequada execução da pavimentação depende da prévia conclusão e aprovação dos serviços de drenagem e da correta execução da infraestrutura da via. Da mesma forma, a implantação dos meios-fios, da sinalização e dos demais elementos complementares encontra-se diretamente vinculada ao desenvolvimento das etapas anteriores, inexistindo autonomia funcional que justifique a contratação segregada desses serviços.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a uniformidade dos padrões construtivos e dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas executivas, sobretudo em situações envolvendo patologias do pavimento, recalques, falhas na drenagem ou problemas de desempenho da infraestrutura.

A existência de um único contratado responsável pela execução integral da obra proporciona maior segurança técnica, facilita a fiscalização, simplifica a gestão contratual e assegura a responsabilização objetiva pela qualidade do empreendimento durante a execução e no período de garantia.

Sob a ótica econômica, também não se verifica vantagem no parcelamento. Os serviços que compõem o objeto são amplamente ofertados por empresas do ramo da construção civil e infraestrutura urbana, que normalmente executam obras dessa natureza de forma integrada. Assim, a adoção de uma contratação única não restringe a competitividade do certame, ao contrário, preserva ganhos de escala, reduz custos indiretos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos, evita duplicidade de despesas administrativas e proporciona maior eficiência na execução do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto encontra-se plenamente justificado, uma vez que a contratação única preserva a integridade da solução de engenharia concebida, promove maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, reduz riscos técnicos e operacionais, assegura maior uniformidade na execução dos serviços e atende, de forma mais adequada, ao interesse público.

Assim, a Administração entende que a realização da licitação em lote único, com adjudicação por menor preço global, representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, em conformidade com o disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Providências prévias para a adequação do ambiente

Previamente à celebração do contrato, será necessário:

a) Verificação de interferências com redes de infraestrutura urbana
Promover, **quando necessário**, a articulação com as concessionárias e prestadores de serviços públicos responsáveis pelas redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública e demais infraestruturas existentes na área de intervenção, visando identificar eventuais interferências, definir medidas de proteção ou remanejamento e evitar paralisações durante a execução da obra.

b) Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato
Designar, por ato administrativo, o gestor e os fiscais do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os agentes públicos possuam atribuições claramente definidas para acompanhamento da execução contratual, fiscalização técnica, administrativa e recebimento da obra.

c) Capacitação da equipe de fiscalização, quando necessária
Caso a Administração identifique necessidade, promover orientação ou capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização contratual quanto às especificidades técnicas da obra, aos procedimentos de medição, controle tecnológico, gestão contratual e recebimento dos serviços.

d) Conferência da documentação técnica
Verificar a integridade e atualização dos documentos que compõem o processo licitatório, incluindo Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita execução do contrato.

e) Disponibilidade orçamentária e financeira
Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como adotar as providências administrativas relacionadas à utilização dos recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Impositiva nº 1097/2026, no valor de R$ 200.000,00**, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos exigidos pelo órgão concedente.

f) Formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço
Após o atendimento de todas as exigências legais, da comprovação das condições de habilitação do

contratado, da prestação da garantia contratual, quando exigida, e da adoção das providências administrativas pertinentes, deverá ser formalizado o contrato administrativo e emitida a Ordem de Serviço, observando-se que o início da execução ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua emissão.

Conclui-se que as providências prévias identificadas possuem natureza predominantemente administrativa e de gestão contratual, não existindo impedimentos técnicos para a realização da licitação ou para o início da execução da obra, desde que observadas as medidas acima relacionadas, as quais contribuirão para maior segurança jurídica, eficiência da fiscalização e adequada execução do empreendimento.

2.5. Resultados e benefícios previstos

A presente contratação tem por finalidade proporcionar melhorias permanentes na infraestrutura viária da Rua, mediante a execução integral da obra de pavimentação, drenagem pluvial, implantação de meios-fios e sinalização viária, conforme Projeto de Engenharia, assegurando a obtenção de resultados concretos para a Administração Pública e para a coletividade.

Com a execução do objeto, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- proporcionar condições permanentes de trafegabilidade da via, garantindo a circulação segura de veículos e pedestres durante todo o ano, independentemente das condições climáticas;
- eliminar os transtornos decorrentes da formação de lama em períodos chuvosos e da emissão excessiva de poeira em períodos de estiagem;
- implantar sistema de drenagem pluvial eficiente, promovendo o adequado escoamento das águas superficiais e reduzindo riscos de alagamentos, erosões e deterioração precoce da infraestrutura;
- aumentar a durabilidade da via por meio da execução de solução construtiva compatível com as características técnicas do local, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes;
- proporcionar maior segurança viária mediante a implantação de pavimentação regular, meios-fios e sinalização horizontal e vertical, reduzindo situações de risco para motoristas, ciclistas e pedestres;
- melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana, favorecendo o deslocamento da população, inclusive de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- reduzir os custos operacionais da Administração Municipal com serviços recorrentes de patrolamento, recomposição do revestimento primário e manutenção emergencial da via;
- proporcionar melhores condições para a circulação dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos sólidos, atendimento em saúde, segurança pública e serviços de emergência;
- assegurar a execução da obra em conformidade com o Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições legais aplicáveis, garantindo a qualidade, a durabilidade e o adequado desempenho da infraestrutura implantada;
- promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a entrega integral do objeto contratado, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de acompanhamento da execução contratual e avaliação dos resultados obtidos, serão observados, entre outros, os seguintes parâmetros:

Objetivo	Resultado Pretendido
Melhoria da mobilidade	Garantir trafegabilidade permanente da via em quaisquer condições climáticas.
Segurança viária	Reduzir riscos de acidentes mediante implantação de pavimentação regular e sinalização adequada.
Drenagem urbana	Promover o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo alagamentos e processos erosivos.
Conservação da infraestrutura	Aumentar a vida útil da via e reduzir a necessidade de manutenção corretiva.
Acessibilidade	Melhorar as condições de deslocamento de pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida.
Eficiência administrativa	Reduzir despesas recorrentes com recuperação da via em revestimento primário.
Interesse público	Proporcionar melhores condições de circulação, conforto, segurança e qualidade de vida aos moradores da região beneficiada.

Os resultados pretendidos servirão de referência para o acompanhamento da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor e dos fiscais do contrato, bem como o recebimento provisório e definitivo da obra, permitindo verificar se a solução contratada atendeu integralmente à necessidade pública que motivou a presente contratação.

Com isso, espera-se a execução do objeto de forma que atenda ao projeto em sua integralidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação da **Rua Roberto Floriano de Borba**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, administração da obra, responsabilidade técnica e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto de Engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A contratação contempla a execução integral dos serviços necessários à implantação da infraestrutura viária projetada, abrangendo, de forma integrada e indissociável:

a) serviços preliminares, incluindo instalação da placa de identificação da obra;
b) execução da infraestrutura de drenagem pluvial, compreendendo escavações, assentamento de tubulações, implantação de bocas de lobo e demais dispositivos previstos em projeto;
c) execução da base e sub-base da pavimentação, mediante reforço estrutural da plataforma da via, conforme dimensionamento constante do Projeto de Engenharia;
d) implantação do revestimento da pista de rolamento em pavimento intertravado com blocos de concreto (tipo paver);
e) assentamento de meios-fios e elementos de contenção lateral;
f) implantação da sinalização viária horizontal e vertical;
g) limpeza final da obra e entrega do empreendimento em plenas condições de utilização.

A solução contempla a execução coordenada de todos os serviços que compõem o empreendimento, uma vez que existe estreita interdependência entre as etapas de drenagem, preparação da infraestrutura, pavimentação, contenção lateral e sinalização. A adequada execução de cada fase condiciona o desempenho das etapas subsequentes e influencia diretamente a qualidade, a durabilidade e a vida útil da obra.

A adoção dessa solução integrada reduz riscos de incompatibilidades executivas, assegura a uniformidade dos padrões construtivos, facilita o gerenciamento contratual, permite maior controle da qualidade dos serviços executados e concentra a responsabilidade técnica pela execução da obra em um único contratado, favorecendo a fiscalização e a adequada apuração de eventuais responsabilidades durante a execução e no período de garantia.

A solução também contempla a observância integral da legislação aplicável, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das especificações do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), das normas do DNIT e demais referenciais técnicos pertinentes, bem como o atendimento às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução privilegia técnicas executivas que promovam o uso racional dos materiais, a correta destinação dos resíduos gerados, a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra e a preservação da infraestrutura implantada, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do pavimento em blocos intertravados retangulares de concreto mostra-se compatível com as características da via e com o sistema de drenagem projetado, proporcionando elevada durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de futuras intervenções em redes subterrâneas sem a necessidade de reconstrução integral do pavimento, reduzindo custos de conservação ao longo do ciclo de vida da infraestrutura.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade pública identificada, proporcionando uma infraestrutura viária segura, durável, funcional e compatível com as características urbanas da **Rua Roberto Floriano de Borba**, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção do melhor resultado para a Administração e para a coletividade.

Todos os serviços deverão ser executados de forma integrada e contínua dentro do prazo máximo de **02 (dois) meses.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- Execução da obra conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e anexos ao processo licitatório, incluindo serviços iniciais, pavimentação, drenagem e sinalização, etc;
- cumprimento de todas as normas técnicas vigentes e das condições previstas nos projetos e memorial descritivo
- garantia de durabilidade e manutenibilidade das edificações;

A obra não possui natureza continuada e será executada sob o regime de empreitada **por preço global**, não se admitindo subcontratação integral dos serviços.

4.1.1 Da subcontratação

A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Permanecerão, obrigatoriamente, sob responsabilidade direta da contratada, vedada sua subcontratação, as parcelas de maior relevância técnica e econômica da obra, conforme a Planilha Orçamentária, compreendendo:

> I – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM Piso INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 (item 2.3 da Planilha Orçamentária).

A vedação prevista no subitem anterior justifica-se por se tratarem de serviços estruturalmente interdependentes, cuja adequada execução influencia diretamente a estabilidade, a durabilidade, o desempenho e a funcionalidade da infraestrutura implantada. A execução integrada dessas parcelas pela contratada assegura a unidade da responsabilidade técnica, a coordenação das etapas construtivas, a compatibilidade entre os serviços executados e a responsabilização por eventuais vícios, defeitos construtivos ou patologias da obra.

Poderão ser objeto de subcontratação, mediante prévia autorização da Administração, apenas atividades acessórias, complementares ou de apoio que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto nem impliquem transferência da responsabilidade pela execução da obra, tais como:

> I – instalação da placa da obra;
> II – execução da sinalização viária;
> III – outras atividades auxiliares de natureza acessória, desde que previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

4.1.1.1 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelas eventuais subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estas e a Administração Pública.
4.1.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.1.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.1.1.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.1.1.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Sustentabilidade

4.2 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução da obra, observando o uso racional de recursos naturais, como água e energia, e a correta destinação dos resíduos sólidos gerados. Sempre que possível, deverá priorizar o uso de materiais recicláveis, reutilizáveis e provenientes de fontes certificadas, conforme os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
4.3.1Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
4.3.2 Caso o adjudicatário opte pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.3.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.3.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.3.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.3.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.3.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.3.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
4.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após

decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.13.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.13.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.13.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.14 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.16 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo

de Referência.

Vistoria

4.17 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h.

4.18 Serão disponibilizados data e horário específicos a cada interessado, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, pelo telefone (47) 3448-1665

4.19 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade oficial e autorização emitida pela empresa, comprovando sua habilitação para representar a licitante no ato da vistoria.
4.19.1 O servidor designado pela Administração registrará a vistoria em formulário próprio, que deverá ser assinado tanto pelo representante da empresa quanto pelo servidor acompanhando o ato, constituindo documento comprobatório da realização da vistoria.
4.19.2 Durante a vistoria, é vedada a retirada de amostras de materiais, medições, ou qualquer intervenção física no local, sendo permitido apenas o reconhecimento visual e fotográfico do terreno e de seu entorno.
4.19.3 O não agendamento ou não comparecimento à vistoria não impede a participação no certame, desde que a empresa apresente declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.
4.19.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que conhece integralmente as condições do local da execução da obra e que assume plena responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes de sua não realização.
4.19.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.
5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução da obra será realizada de forma presencial, contínua e sequencial, conforme o cronograma físico-financeiro e os projetos que integram o presente Termo de Referência. Os métodos e rotinas de execução deverão observar as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as especificações constantes dos memoriais descritivos, abrangendo as seguintes etapas principais:

a) Serviços preliminares e instalação do canteiro de obras; execução da drenagem pluvial e confecção das bocas de lobo, assentamento de meios-fios e pavimentação da via, sinalização viária, limpeza final e entrega técnica da obra.
b) A contratada deverá apresentar plano de execução detalhado, contendo sequência lógica das atividades, quantitativo de mão de obra e equipamentos, e cronograma de mobilização, que será aprovado pela fiscalização municipal antes do início das atividades.

5.1.3 **O cronograma de realização dos serviços observará o prazo global de 02 (dois) meses**, conforme o **Cronograma Físico-Financeiro (CFF)** anexo, podendo ser ajustado por motivos justificados e previamente autorizados pela Administração.

5.1.4 Cada etapa executiva será considerada concluída após a respectiva medição, conferência técnica e aprovação pela fiscalização municipal, sendo condição para o pagamento das parcelas correspondentes.

Local e horário da Prestação dos Serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua Roberto Floriano de Borba, Bairro Centro**, no Município de Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000.

5.3 Os serviços poderão ser prestados entre as 7h00 e às 18h00, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer, em caráter excepcional, atividades aos sábados, mediante prévia autorização da fiscalização da obra, quando necessário para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
5.4.1 Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado;
5.4.2 Instalação e manutenção de canteiro de obras devidamente sinalizado e cercado, com áreas específicas para armazenamento de materiais e equipamentos;
5.4.3 Controle de acesso de trabalhadores e visitantes, observando normas de segurança do trabalho;
5.4.4 Gestão ambiental adequada, com destinação correta de resíduos e controle de ruídos, poeiras e efluentes;
5.4.5 Reuniões semanais de acompanhamento técnico com a fiscalização designada;
5.4.6 Apresentação mensal de medições físicas e financeiras, acompanhadas de relatórios fotográficos e ART de responsável técnico; e
5.4.7 Cumprimento das normas técnicas da ABNT, das NRs do MTE, e das exigências contidas no memorial descritivo e projetos.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, observando as especificações e quantidades constantes no projeto e orçamento aprovados, incluindo, mas não se limitando a:
5.5.1 Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), sinalização de segurança, tapumes, barreiras e demais dispositivos exigidos pelas normas regulamentadoras.
5.5.2 A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, inadequações ou não estejam em conformidade com as especificações.

Prazo de Garantia Contratual do objeto

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, nos termos da legislação aplicável.
5.6.1. O recebimento definitivo do objeto **ocorrerá após a verificação do cumprimento das condições contratuais** e dos requisitos técnicos estabelecidos, observados os prazos previstos neste Termo de Referência, não estando condicionado ao transcurso do prazo de garantia contratual.
5.6.2. O prazo de garantia contratual não afasta nem restringe a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos construtivos, pela solidez e pela segurança da obra ou dos serviços, na forma da legislação aplicável, do contrato e das especificações técnicas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
5.7.1 Após a conclusão dos serviços e solicitação formal pela contratada, a Administração realizará vistoria técnica in loco, acompanhada pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização municipal.

Será emitido Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
5.7.2 Durante o período de garantia e observação técnica, a contratada deverá sanar, sem ônus para a Administração, eventuais vícios construtivos, falhas de acabamento ou defeitos identificados pela fiscalização, mantendo equipe técnica disponível para atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos.; e
5.7.3 Concluído o **período de observação** e estando **comprovada a adequação total** do objeto às especificações contratuais e técnicas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se o contrato. A contratada deverá, nessa fase, entregar todos os documentos técnicos.
5.7.4 O encerramento do contrato será formalizado mediante relatório final da fiscalização, atestando a execução integral do objeto e a inexistência de pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa, devidamente identificado e com poderes para deliberar sobre o objeto da contratação, no local da execução da obra, em período integral de atividade, durante todo o prazo de execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
6.16.1 A fiscalização incluirá a verificação constante da qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, garantindo que atendam às especificações estabelecidas no projeto, como resistência, durabilidade e adequação ao ambiente de instalação.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
6.20.1 Monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:
6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:
6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções
7.2.1 **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2 **Multa;**
7.2.2.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,05**% (**cinco centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias
7.2.2.2 Moratória de **0,07**% (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2**% (**dois** por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.2.3 O atraso superior a **25** (**vinte e cinco**) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.2.4 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
7.2.2.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
7.2.2.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta**

por cento) sobre o valor da parcela afetada ou o valor global do contrato.
7.2.2.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
7.2.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5**% (**cinco** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) sobre o valor da parcela não executada ou afetada
7.2.3 **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados da empresa.
7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será realizada conforme os critérios de desempenho e qualidade definidos nesta seção, com base nas especificações técnicas do projeto e nos prazos estabelecidos. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com os parâmetros estabelecidos, podendo utilizar checklists, relatórios fotográficos, medições in loco e outros meios técnicos adequados.

8.2 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

8.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
8.3.1 não produziu os resultados acordados,
8.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
8.4.1 **Conformidade com o cronograma de execução:** O pagamento será aferido com base na conformidade das etapas de execução dos serviços com o cronograma previamente estabelecido. Caso as etapas sejam concluídas dentro dos prazos e conforme o planejamento, a medição será realizada para liberar o pagamento correspondente.
8.4.2 **Qualidade dos serviços prestados:** A execução dos serviços será verificada quanto à qualidade, de acordo com as especificações do contrato e as normas técnicas aplicáveis. A aferição levará em consideração a conformidade dos materiais utilizados, o acabamento final, e o atendimento às condições de segurança e funcionalidade exigidas.
8.4.3 **Documentação comprobatória e relatórios de progresso:** Para a liberação do pagamento, será exigida a documentação comprobatória, como relatórios de progresso, fotos de cada etapa executada, notas fiscais e outros documentos que atestem a execução efetiva dos serviços conforme acordado.

Do Recebimento

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
8.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
8.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período indicado no cronograma físico-financeiro de acordo medições realizadas.

8.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:
8.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
8.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.24.1 o prazo de validade;
8.24.2 a data da emissão;
8.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
8.24.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.24.5 o valor a pagar; e
8.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.26 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27 A Administração deverá realizar consulta para:
8.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Revisão Contratual

8.38 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
8.38.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
8.38.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

Reajuste

8.39 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do junho do ano de 2026.**

8.40 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46 O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de Pagamento

8.47 Não será admitida antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.48 Não serão admitidas cessões de crédito.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada	**(X)** Preço Global	(_) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	**(X)** Global	( ) Por lote	( ) Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA			
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO			
FORMA DE FORNECIMENTO **Integral** (x) **Parcela** (_) **Continuado** (_)			

Regime de Execução

9.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1 **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
9.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.oçar1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.2.1.9 **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

NOTA: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
9.2.3.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.3.3.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.3.3.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
9.2.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.2.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
9.2.3.3.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.2.3.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.4. Qualificação Técnica

9.2.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9.2.4.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.5 Qualificação Técnico-Operacional

9.2.5.1 A comprovação da aptidão da licitante para a execução do objeto será realizada mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou obra ou serviço de engenharia com características técnicas semelhantes, compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação. Os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, quando couber, nos termos da legislação profissional aplicável.
9.2.5.2 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços referentes às **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto**, podendo ser exigido quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.5.3 Exigência de Quantitativo Mínimo (Art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
Em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, será exigida a comprovação de execução anterior de obra com características semelhantes, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo referente à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

- **Comprovação Mínima Exigida:**
  - **Área Mínima de Pavimentação Executada: 330 m²,** correspondente a 50% da área total prevista para o objeto.
  - **Natureza Similar Pavimentação:** serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de pavimentação com piso intertravado, constituído por blocos retangulares, com características técnicas e operacionais equivalentes ou semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

9.2.5.4 Para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, situação que será considerada equivalente a uma única contratação para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional.
9.2.5.5 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
9.2.5.6 A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato, notas fiscais, medições, endereço do contratante e local de execução dos serviços.
9.2.5.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas compatíveis com o objeto da licitação, conforme previsto no contrato social da empresa.
9.2.5.8 Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa.
9.2.5.9 Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha

participado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 Qualificação Técnico-Profissional

9.2.6.1 A licitante deverá comprovar que possui, na data prevista para apresentação da proposta, **profissional de nível superior legalmente habilitado**, devidamente registrado e com situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que será o **responsável técnico pela execução do objeto**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
9.2.6.2 A comprovação da **capacidade técnico-profissional** será realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA ou CAU, devidamente acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que o profissional indicado já executou obra ou serviço de engenharia com características técnicas semelhantes, compatíveis ou superiores às do objeto desta licitação.
9.2.6.3 Deverá ser apresentado, no mínimo, **01 (um) profissional legalmente habilitado**, com formação em **Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo**, que atuará como responsável técnico pela execução da obra, devendo estar devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme sua formação profissional.
9.2.6.4 **Certificado de registro (pessoa física):** O profissional indicado deverá possuir **registro ativo e regular** no respectivo Conselho profissional (CREA ou CAU) e será responsável pelo acompanhamento técnico da obra desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo.
9.2.6.5 **Comprovação de Vínculo:** A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada mediante:

- Contrato social, no caso de sócio;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo profissional e pela licitante, nos termos da legislação vigente.

9.2.6.6 O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.6.7 Não serão aceitos atestados ou acervos técnicos de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a sanção estiver relacionada à sua atuação técnica.
9.2.6.8 As exigências de qualificação técnico-profissional estabelecidas neste edital estão fundamentadas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e são compatíveis com a complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
9.2.6.9 A apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT vinculada ao mesmo profissional por mais de uma licitante não implicará inabilitação automática. Todavia, **caso uma mesma profissional figure como responsável técnico de mais de uma licitante habilitada, será exigido, como condição para a assinatura do contrato, que o profissional comprove vínculo com a licitante vencedora**, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

9.2.7. Outras Documentações

9.2.7.1. Apresentar Declaração Conjunta que a licitante:
9.2.7.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
9.2.7.1.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9.2.7.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Página 6 de 8 Pág.6 de 8

9.2.7.1.4 Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Balneário Barra do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
9.2.7.1.5 Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
9.2.7.1.6 Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
9.2.7.1.7 Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.2.7.1.8 DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
9.2.7.1.9 DECLARA, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.
9.2.7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.2.7.3 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.2.7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.2.7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.2.7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.8 Documentação complementar para cooperativas

9.2.8.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.2.8.1.1A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
9.2.8.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
9.2.8.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
9.2.8.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
9.2.8.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
9.2.8.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.2.8.1.6.1 ata de fundação;
9.2.8.1.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
9.2.8.1.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
9.2.8.1.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
9.2.8.1.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
9.2.8.1.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
9.2.8.1.6.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 85.063,32 (oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e dois centavos),** para a **Rua Roberto Floriano de Borba**, conforme custos apostos na tabela contida no item 1.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta do recurso específico consignado, conforme detalhamento abaixo:

- **R$ 85.063,32** (**oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e dois centavos**), provenientes da **dotação 171032100000 - EMENDA INDIV. ESPECIAL/ESTADO**

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	75
Órgão:	4 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Unidade:	1 - Sec. de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação
Ação:	1016 - Pavimentação, Drenagem, Revitalização e Implantação de Vias Urbanas, Praças, Orlas e Decks
Vinculo:	**171032100000 - EMENDA INDIV. ESPECIAL/ESTADO**
Subelemento:	**3449051910000000000 - Obras em andamento**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
12.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
12.2.2. Projeto de Engenharia;
12.2.3. Memorial Descritivo;
12.2.4. Planilha Orçamentária;
12.2.5. Composições de Custos;
12.2.6. Memória de Cálculo do BDI;
12.2.7. Cronograma Físico-Financeiro;
12.2.8. Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).

Balneário Barra do Sul, SC, 16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VAL MEURER SILVA
Data: 16/10/2026 12:55:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAL MEURER SILVA
Secretária de Infraestrutura, Obras e Habitação

ANEXO I
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Em observância ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva das responsabilidades entre a Administração e a Contratada quanto aos riscos relacionados à execução da obra de pavimentação da **Rua Roberto Floriano de Borba.**

Evento de Risco	Responsável	Medidas Mitigadoras / Consequências
Erros ou omissões no Projeto de Engenharia que impossibilitem ou alterem substancialmente a execução da obra	Administração	A Administração promoverá a revisão do projeto e, quando cabível, a celebração de termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
Divergências entre o projeto e as condições efetivamente encontradas em campo que não possam ser identificadas na vistoria prévia	Administração	Será avaliada tecnicamente a necessidade de adequação do projeto e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizados fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
Falhas de planejamento, dimensionamento de equipes ou logística da execução	Contratada	Não ensejam prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro.
Deficiência na execução dos serviços ou utilização de materiais em desacordo com o Projeto Executivo e especificações técnicas	Contratada	A Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços rejeitados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Danos causados a terceiros durante a execução da obra	Contratada	A Contratada responderá integralmente pelos danos, inclusive materiais, ambientais e pessoais, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.
Acidentes de trabalho envolvendo empregados da Contratada	Contratada	A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.
Chuvas ordinárias compatíveis com a sazonalidade da região	Contratada	Constituem risco inerente à atividade, devendo ser consideradas no planejamento executivo da obra.
Eventos climáticos extraordinários ou reconhecidamente excepcionais que impeçam a execução dos serviços	Administração e Contratada	Poderão ensejar prorrogação do prazo contratual, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.
Aumento ordinário dos preços de insumos durante a execução contratual	Contratada	Constitui risco empresarial próprio da contratação, observado o regime legal de reajustamento contratual.
Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Administração	Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais e a devida comprovação.
Atraso na liberação da Ordem de Serviço por motivo imputável à Administração	Administração	O cronograma será readequado, sem aplicação de penalidades à Contratada.
Atraso injustificado na execução da obra	Contratada	Sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato, inclusive multa, sem prejuízo das demais sanções legais.
Interferências decorrentes de redes públicas não identificadas no Projeto Executivo	Administração	A Administração promoverá as providências junto às concessionárias, podendo haver adequação do cronograma quando tecnicamente justificada.
Descumprimento das normas ambientais, de segurança ou trabalhistas durante a execução	Contratada	Responsabilidade exclusiva da Contratada, sujeita às sanções legais e contratuais.
Vícios construtivos identificados durante o prazo de garantia	Contratada	A Contratada deverá realizar os reparos necessários, sem ônus para a Administração, nos termos da legislação e do contrato.

Disposições Gerais

1. A ocorrência de risco atribuído a uma das partes não exime a outra do dever de cooperação para minimizar seus efeitos, observados os princípios da boa-fé objetiva e da colaboração.
2. A alocação dos riscos constante desta matriz não afasta a aplicação das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos.
3. Os riscos não previstos nesta Matriz serão solucionados conforme a legislação vigente, observando-se a natureza do evento, a responsabilidade das partes e os princípios que regem as contratações públicas.